REFERÊNCIAS:	Resolução CAU/BR n° 18/2012; Protocolo SICCAU n° 1508436/2022
INTERESSADOS:	DIONES RICHARDELI COSTA BIANCH, CAU N° A2326663
ASSUNTO:	**APRECIAÇÃO DE RECURSO: PRORROGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL DE PESSOA FÍSICA**

DELIBERAÇÃO Nº 189.4.2/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em formato híbrido, com membros presencialmente na Sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA/MG, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1.233, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, bem como membros em ambiente virtual, por meio de videoconferência, no dia 25 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 5º da Resolução nº 18/2012 do CAU/BR:

> *"O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.*
> *[...]*
> *§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como "data de fim". (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*
> *§ 2-A. O prazo de registro provisório a que se refere o § 2° antecedente poderá ser prorrogado por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018)*
> *§ 2º-B. Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado. (Redação dada pela Resolução CAU/BR n° 167, de 16 de agosto de 2018)".*

Considerando o Art. 10 da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"Art. 10. A suspensão do registro do profissional, efetuada pelo CAU/UF, decorre de:*
> *[...]*
> *III – Registro provisório ou temporário no CAU com prazo vencido e sem regularização ou pedido de prorrogação".*

Considerando solicitação de prorrogação de Registro Profissional Provisório cadastrada pelo requerente por meio do Protocolo SICCAU n° 1508436/2022, bem como informações complementares encaminhadas pelo requerente por meio do Protocolo SICCAU n° 1509912/2022;

Considerando a colação de grau do requerente, arq. e urb. DIONES RICHARDELI COSTA BIANCH, CAU N° A2326663, ocorreu em 04 de março de 2016, e que o período máximo de validade do seu registro provisório – já com prazo de prorrogação incluso – expirou em 04 de março de 2018;

Considerando que, não tendo regularizado a situação do seu Registro Profissional, o mesmo encontra-se suspenso desde 31 de outubro de 2018.

DELIBEROU

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pelo profissional DIONES RICHARDELI COSTA BIANCH, CAU N° A2326663, e determinar pela manutenção do Registro Profissional Provisório com a situação SUSPENSO, até o envio do Diploma de graduação em Arquitetura e Urbanismo, nos termos da legislação vigente;
2. Orientar ao Setor de Alteração de Registro do CAU/MG pela notificação ao requerente, por meio de despachos no respectivo protocolo no ambiente SICCAU, sobre o conteúdo da presente Deliberação, informando sobre a possibilidade de interposição de recurso fundamentado ao Plenário do CAU/MG;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 189.4.2/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*	X				
Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.* ☐ Luis Phillipe Grande Sarto (S)				X	
Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular* ☐ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular* ☐ Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656

Assinado de forma digital por DARLAN GONCALVES DE OLIVEIRA:07529177656
Dados: 2022.05.05 13:39:13 -03'00'

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG